



Equipe Sigma &lt;sigma.supel@gmail.com&gt;

---

**ENC: IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TIRADENTES REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 - SUPEL**

2 mensagens

---

**Michael Silva** <licitacao1@tiradentessaude.com.br>  
Para: sigma.supel@gmail.com

25 de setembro de 2019 08:30

Bom dia!

Favor acusar o recebimento do e-mail abaixo.

---

**De:** Michael Silva [mailto:licitacao1@tiradentessaude.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 24 de setembro de 2019 16:22**Para:** 'sigma.supel@gmail.com' <sigma.supel@gmail.com>**Assunto:** IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TIRADENTES REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 - SUPEL**Prioridade:** Alta

Srª Nilseia, boa tarde!

Segue anexo a nossa impugnação **ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019 – SUPEL.****Favor acusar o recebimento**

Atenciosamente;






**Michael Silva**

Departamento de Licitações

**Fone:** (62) 3221- 8900**Skype:** [michaelsilva.tmh](https://www.skype.com/user/michaelsilva.tmh)**Endereço:** Rua 74, nº 152, Centro, Goiânia -GO**CEP:** 74.045-020**Site:** [www.tiradentessaude.com.br](http://www.tiradentessaude.com.br)

---

**5 anexos**

-  **Impugnação da Empresa Tiradentes ref. PE 024-2019 - SUPEL.PDF**  
316K
-  **RG e CPF Francisca Hildete Gonçalves de Oliveira.PDF**  
278K
-  **Publicação Diario Oficial do Municipio.PDF**  
576K
-  **Francisca Hildete G. de Oliveira - Procuração.PDF**  
360K
-  **PE 024-2019 - R.P. AQUIS. MATERIAL DE CONSUMO retificado.pdf**  
1244K

---

**Equipe Sigma** <sigma.supel@gmail.com>  
Para: Michael Silva <licitacao1@tiradentessaude.com.br>

25 de setembro de 2019 13:08

Senhor licitante, bom dia!

Informamos que vosso questionamento será encaminhado a Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência para análise e resposta.

Atenciosamente,

Jéssica Graciliano

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Equipe SIGMA/SUPEL**

Superintendência Estadual  
de Licitações





À  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo "FILMES PARA RAIOS-X ANALÓGICOS E DIGITAIS, FILMES PARA ULTRASSOM E OUTROS" por um período de 12 (doze) meses

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM REFERENCIA, QUANTO A SOLICITAÇÃO NO ITEM 17 – (DOS DEVERES) DESCRITO NO EDITAL.**

A empresa Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 01.536.135/0001-39, com sede na Rua 74, n. 152, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.045-020, através de seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, IMPUGNAR o Edital, expondo e requerendo:

### **I – DA SOLICITAÇÃO NO ITEM 17– (DOS DEVERES) DESCRITO NO EDITAL.**

- Apresentar Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal atualizado.

### **II – DOS FATOS**

Ocorre que o nosso Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal foi emitido em 27/11/2000 e conforme Art. 112 publicado no diário oficial do município nº 1.016 (Anexo) onde está empresa é sediada, o Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser requerido ao órgão próprio da Prefeitura nos seguintes casos:

**Antes do início das atividades;**

**Quando se verificar mudança de ramo;**

**Quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará anteriormente expedido.**

Casos estes que não ocorreram até o presente momento com esta empresa, não havendo assim a necessidade/possibilidade de uma nova emissão do Alvará, mantendo assim o nosso atual Alvará de Localização válido.

### **III - DO DIREITO**

Ao instituir o Pregão como nova modalidade de licitação, o legislador visou propiciar à Administração Pública uma contratação rápida e objetiva para bens e serviços, baseados nos princípios da Celeridade, Competitividade, Economicidade, Justo preço e Comparação Objetiva das propostas.

Os princípios de Igualdade e Competição devem estar presentes em todos os certames licitatórios para o bom andamento do Processo, conforme define o diploma legal de regência (Lei 8.666/93), conforme exposto abaixo:

Art: 3º. da Lei n. 8666/93: "A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

**TIRADENTES MÉDICO - HOSPITALAR LTDA.**



administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Art 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei n. 8.666/93: “É vedado aos agentes públicos”: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

## VI – DA NOSSA SOLICITAÇÃO

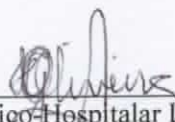
Pela exposição dos fatos e com fundamento no direito, a empresa Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda. requer o deferimento da presente IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência.

Com efeito, que seja aceito o nosso Alvará de Funcionamento (Localização) que conforme fatos apresentados se encontra válido. Para que esta empresa, assim como as demais do ramo, possam participar do pleito ofertando propostas em igualdade de condições, propiciando, a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO, a análise de todas, com a escolha da mais vantajosa

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 24 de setembro de 2019

01.536.135/0001-39  
TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.  
Rua 74 nº 152 Centro  
CEP 74045-020  
GOIÂNIA - GO

  
Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda.  
Francisca Hildete Gonçalves de Oliveira - Procuradora  
Cl. n.º 1357544 2ª. via - SSP-GO  
CPF nº 307.643.001-72

## TIRADENTES MÉDICO - HOSPITALAR LTDA.

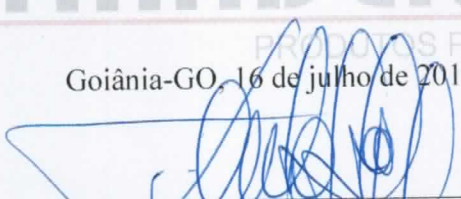
MATRIZ: GOIÂNIA - GO: RUA 74, Nº 152 - CENTRO - CEP: 74.045-020 - FONE (62) 3221-8900 - CNPJ: 01.536.135/0001-39  
FILIAL: BRASÍLIA - DF: SCHS - 202, BLOCO C - LOJA 28 - CEP: 70.232-535 - FONE (61) 3225-1020 - CNPJ: 01.536.135/0002-10  
FILIAL: CUIABÁ - MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA (CPA), Nº 488, BAIRRO BAÚ - CEP: 78.008-000 - FONE (65) 3621-4030 - CNPJ: 01.536.135/0005-62



## PROCURAÇÃO

A empresa Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda., sediada na Rua 74, n. 152 - Centro - Goiânia-GO - CEP: 74.045-020, inscrita no CNPJ sob o n. 01.536.135/0001-39, neste ato representada por seu dirigente, o Sr. Fernando Gonçalves Sales, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 1392572 - 2º via - SSP/GO e do CPF n. 336.748.251-04, residente e domiciliado na Rua SB-23, Qd. 15, Lotes 8 e 9 - Condomínio Portal do Sol I - Goiânia-GO - CEP: 74.884-610, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Sra. Francisca Hildete Gonçalves de Oliveira**, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da Cédula de Identidade n. 1357544 - SSP-GO e CPF n. 307.643.001-72, residente e domiciliada na Rua SC-7, Qd. 10, Lt. 08 - Ap 02 - Goiânia II - Goiânia-GO, a quem confere poderes para representar a empresa em todas as modalidades de licitações e em atos relacionados com as mesmas, podendo retirar editais, fornecer cotações em propostas elaboradas pela outorgante, assinar propostas, formular ofertas e lances de preços em pregões, negociar preços, assinar e apresentar declarações exigidas pelo Edital para as fases de credenciamento, proposta e habilitação, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais referente a transações que forem adjudicadas à outorgante, interpor e desistir de recursos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que terá validade até a data de 31 de Dezembro de 2019. É vedado o substabelecimento. x.x.x.

Goiânia-GO, 16 de julho de 2019.

  
Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda.  
Fernando Gonçalves Sales - Diretor  
Cl. n. 1392572 - 2º via - SSP/GO  
CPF n. 336.748.251-04



Guilherme Matheus Pereira  
Escrivente

### TIRADENTES MÉDICO - HOSPITALAR LTDA.

MATRIZ: GOIÂNIA - GO: RUA 74, Nº 152 - CENTRO - CEP: 74.045-020 - FONE (62) 3221-8900 - CNPJ: 01.536.135/0001-39  
FILIAL: BRASÍLIA - DF: SCHS - 202, BLOCO C - LOJA 28 - CEP: 70.232-535 - FONE (61) 3225-1020 - CNPJ: 01.536.135/0002-10  
FILIAL: CUIABÁ - MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA (CPA), Nº 488, BAIRRO BAÚ - CEP: 78.008-000 - FONE (65) 3621-4030 - CNPJ: 01.536.135/0005-62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1357544 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/JUL/2009

NOME FRANCISCA HILDETE GONCALVES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
HILDA GONCALVES DE OLIVEIRA

COUTINHO-CE 03/SET/1963  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 21283 FLS. 083 L. B-107 GOIANIA GO  
2 ZONA C/AV. DIVORCIO EM 18/02/1998

CPF 307643001-72

5363445 ASSINATURA DO DIRETOR 13764799

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOA

3 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

31 de julho de 2017.

Paula Ferreira Freitas

Escrevente

01991706241113094909589

<https://extrajudicial.go.gov.br>







- ESCOLA MUNICIPAL PARQUE ANHANGUETA II  
Área entre Av. Viena e Rua Granada, em frente à Quadra 165, entre as quadras 171 e 172.

- ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANTÔNIA MARANHÃO DO AMARAL

Área 1.3.8 e 4.3.30, entre Av. Argentina Monteiro e Rua VA-28 c/ VA-27 - Conjunto Vera Cruz VII.

- ESCOLA MUNICIPAL PADRE ZEZINHO

Área 7 - Rua 2032, esq. c/ Rua 204 - Parque Atheneu.

- ESCOLA MUNICIPAL CONJUNTO VERA CRUZ V

Área 1.22 - Rua Valdir Azevedo esq. c/ Rua Gercina Borges Teixeira.

- ESCOLA MUNICIPAL CONJUNTO ITATIAIA

Área 8 - em frente à Quadra Q-35.

- ESCOLA MUNICIPAL MARIA ARAÚJO DE FHEITAS

Área 7 - Rua 18 c/ Rua 203 - Parque Atheneu.

- ESCOLA MUNICIPAL LORENA PARK

Quadra 10 - Rua Eduardo Forte c/ Rua João Fidélis Satilde e Rua Valentin Capuzzo.

- ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CURITIBA

Área Institucional - Rua JC-3 em frente às Quadras QR-2 e QR-3.

- ESCOLA MUNICIPAL RESIDENCIAL MONTE CARLO

Área 10 - entre Via Abel Vitorelli e Ruas MC-2, MC-3 e MC-4.

- ESCOLA MUNICIPAL STEPHANE ALVES BISPO

Quadra 74 - Rua Transversal, entre Ruas VM-B-3/VM-B-6 e VM-B-12, Jardim Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE OLIVEIRA

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 014,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Este Código institui as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições desta Lei, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente dos órgãos municipais.

## TÍTULO I HIGIENE PÚBLICA

### CAPÍTULO I REGRAS PRELIMINARES

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4º - Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, o Poder Executivo Municipal fiscalizará a higiene:

I - dos logradouros públicos;

II - dos edifícios de habitação individual e coletiva;

III - das edificações localizadas na zona rural;

IV - dos sanitários de uso coletivo;

V - dos poços de abastecimento de água domiciliar;

VI - dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

VII - das instalações escolares públicas e particulares, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos e locais que permitem o acesso do público em geral.

Parágrafo Único - Também serão objeto de fiscalização:

I - a existência e funcionalidade das fossas sanitárias;

II - a existência, manutenção e utilização de recipientes para coleta de lixo;

III - a limpeza dos terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana.

Art. 5º - Verificando infração a este Código, o funcionário municipal competente adotará as providências fiscais cabíveis ou apresentará relatório circunstanciado sugerindo as medidas oficiais comportáveis.

Parágrafo Único - Sendo essas providências da atribuição de órgãos de outra esfera do Governo, o Poder Executivo Municipal encaminhará o relatório referido à autoridade competente.

### CAPÍTULO II DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 6º - No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos, é proibido:

I - lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes e outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;

II - arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos;

III - utilizar para lavagem de pessoas, animais ou coisas as águas das fontes e tanques neles situados;

IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;

V - promover neles a queima de quaisquer materiais;

VI - lançar neles ou permitir que neles adentrem as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de garagens residenciais;

VII - canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo Único - As terras excedentes e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos, pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura.

Art. 7º - A limpeza e o asseio dos passeios fronteiros aos imóveis é da responsabilidade de seus proprietários ou possuidores.



Parágrafo único - VETADO.

Art. 108 - A árvore que, pelo seu estado de conservação ou pela sua pequena estabilidade, oferecer perigo aos imóveis vizinhos ou a integridade física das pessoas, deverá ser derrubada pelo responsável dentro do prazo estabelecido pelo órgão próprio da Prefeitura.

Parágrafo único - O não atendimento da exigência deste artigo implicará na derrubada da árvore pela Prefeitura, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das despesas consequentes, acrescidas de 20%, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS

Art. 109 - Os proprietários, inquilinos, arrendatários ou possuidores de imóveis situados neste Município são obrigados a extinguir os formigueiros porventura neles existentes.

Parágrafo único - No caso de descumprimento dessa obrigação, os serviços serão executados pelo órgão próprio da Prefeitura, ficando o responsável obrigado pelo pagamento das despesas decorrentes, acrescidas de 20%, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

#### CAPÍTULO XII DA URBANIDADE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 110 - Constitui infração contra a normalidade das relações entre os prestadores do serviço de transporte coletivo e seus usuários:

I - negar troco ao passageiro, tomando-se por base a proporção 20/1 (vinte por um) do valor da cédula e da passagem, respectivamente;

II - o motorista e/ou o cobrador tratar o usuário com falta de urbanidade, recusar embarcar passageiros sem motivo justificado;

III - tráfegar o veículo transportando passageiros fora do itinerário, salvo motivo de emergência;

IV - estacionar fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros;

V - tráfegar o veículo sem indicação, isolada e em destaque central, do número da linha, ou com a luz do letreiro ou do número da linha ilegível;

VI - não constar no pára-brisa a fixação da tarifa e da lotação.

#### TÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS SIMILARES

#### CAPÍTULO I DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 111 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município, mesmo em caráter transitório, sem que tenha sido previamente obtida a licença para Localização e Funcionamento, expedida pelo órgão próprio das posturas municipais.

§ 1º - A eventual isenção de tributos que se aplica a este estabelecimento implica na dispensa da licença de que trata este artigo.

§ 2º - Concedida a licença, expedida pelo órgão próprio do interessado, o alvará respectivo.

§ 3º - A Municipalidade se pronunciará sobre o requerimento da licença, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Municipalidade poderá conceder licença provisória para início de atividades nos casos necessários, com prazo de validade máxima de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Art. 112 - A licença para Localização e Funcionamento deverá ser requerida ao órgão próprio da Prefeitura antes do início das atividades, quando se verificar mudança de ramo, ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará anteriormente expedido.

§ 1º - Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

a) endereço do estabelecimento ou denominação e caracterização da propriedade rural, quando for o caso;

b) atividade principal e acessórias, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de indústria, as matérias-primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;

c) possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança da comunidade ou parte dela;

d) outros dados considerados necessários;

e) existência ou não do Termo de Habite-se da edificação.

§ 2º - Sob pena de indeferimento ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) liberação do uso do solo;

b) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento;

c) documento de numeração predial oficial ou correspondente;

d) alvará sanitário, quando for o caso;

e) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso;

f) documento de aprovação, expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;

g) outros documentos julgados necessários.

§ 3º - O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a abertura de estabelecimento similar.

§ 4º - O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 5º - A licença para localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais, sem prejuízo do prazo mínimo para pronunciamento da Municipalidade, de conformidade com o § 3º, do art. 111.

Art. 113 - A licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares, consubstanciada em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

I - nome ou razão social e denominação;

II - localização;

III - atividade e ramo;

IV - especificação das instalações e dos equipamentos de combate a incêndio;

V - indicação do alvará sanitário;

VI - horário de funcionamento;

VII - outros dados julgados necessários.

§ 1º - O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento, permanentemente, em local visível e de fácil acesso ao público.

§ 2º - É proibida a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º - O alvará de localização e funcionamento dos







Equipe Sigma &lt;sigma.supel@gmail.com&gt;

---

**Esclarecimento Edital 024/2019**

2 mensagens

---

**Andreia.OesteMedic** <andreia.oestemedic@terra.com.br>  
Para: sigma.supel@gmail.com

25 de setembro de 2019 09:22

Bom dia Sr. Pregoeiro!

Segue anexo o esclarecimento com relação ao edital acima citado.

Atenciosamente;



---

 **ESCLARECIMENTO EDITAL 024 2019.pdf**  
301K

---

**Equipe Sigma** <sigma.supel@gmail.com>  
Para: "Andreia.OesteMedic" <andreia.oestemedic@terra.com.br>

25 de setembro de 2019 13:09

Senhor licitante, bom dia!

Informamos que vosso questionamento será encaminhado a Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência para análise e resposta.

Atenciosamente,

Jéssica Graciliano

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Equipe SIGMA/SUPEL**

Superintendência Estadual  
de Licitações



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado





**Oeste Medic**  
Distribuidora de Produtos Hospitalares

**AC/ SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL – RO**

**Ref.: PREGÃO ELETRONICO N 24/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.159642/2018-44**

A empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.252.533/0001-91, com sede na Avenida Ipiranga N° 1084 CEP: 78032-150 , na cidade de Cuiabá , estado de Mato Grosso, por seu representante legal Ser Leandro Ferreira de Almeida portador do CPF nº 704.078.351-72 e do RG nº 12995320 SSP/MT , vem, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), solicitar **esclarecimento** referente ao **Termo de Referencia itens 10 – 11 – 12**, no qual a solicitação das impressoras contem as quantidades de gavetas diferentes em cada item, ou seja, são 08 (oito) impressoras com 02 gavetas e 04 (quatro) com 03 gavetas.

Qual o tipo de filmes que o órgão necessita, tem a opção de filmes térmicos e laser, no caso da Marca Fujifilms temos a opção dos dois modelos, outras marcas como a AGFA possuem somente o filme térmico, e outro exemplo são a Carestream que é somente filme a laser.

Como as marcas Carestream e AGFA possuem um tipo de filme e tem impressoras compatíveis com o tipo de filme da sua marca, contendo 02 ou 03 gavetas, no caso da Fujifilms temos as duas opções de filmes (laser e térmico) com modelos de impressoras diferentes, no caso de filme térmico a impressora possui 02 gavetas online e para os filmes laser são impressoras com 03 gavetas online.



Como 70% do pedido de impressora são de 02 gavetas podemos entrar na licitação com 100% das impressoras com esta quantidade de gavetas (02) duas? Sendo o filme no modelo térmico!

Cuiabá, 25 de setembro 2019.

  
OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 25.252.533/0001-91

LEANDRO ALMEIDA FERREIRA CPF: 704.078.351-72 RG: 129953320 SSP/MT

25.252.533/0001-91

OESTE MEDIC DIST. DE PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI - ME

Rua Camandante Costa, nº 1678

Bairro: Centro Sul - CEP: 78020-400

CUIABÁ - MT

Oeste Medic Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME

Rua: Comandante Costa nº 1678 sala 04 bairro Centro Sul – Cuiabá-MT CEP 78020-400

Tel: 65 3057-5480 E-mail: oestemedic@terra.com.br





Equipe Sigma &lt;sigma.supel@gmail.com&gt;

---

**Esclarecimentos PE 024**

2 mensagens

---

**LR DISTRIBUIDORA** <lr Distribuidora01@hotmail.com>  
Para: "sigma.supel@gmail.com" <sigma.supel@gmail.com>

25 de setembro de 2019 13:52

A Equipe de Licitação SIGMA/SUPEL/RO

Solicitamos conforme anexo, esclarecimentos dos itens relacionados ao Comodato.

**Att,****Ana Lúcia**  
**LR DISTRIBUIDORA**  
**FONE:(69)2141-7017**  
**(69)3302-0125**  
**(69)3301-7501**

---

 **Pedido de esclarecimento n 0004-2019.pdf**  
166K

---

**Equipe Sigma** <sigma.supel@gmail.com>  
Para: LR DISTRIBUIDORA <lr Distribuidora01@hotmail.com>

26 de setembro de 2019 08:28

Bom dia senhor licitante.

Esclarecemos o entendimento de vossa empresa está correto quando diz que os itens relacionados ao Comodato seriam o 10, 11 e 12 (LOTE 01 - G1) conforme contém no descritivo dos mesmos.

Tal divisão foi realizada a pedido do setor de cotação de preços desta SUPEL visando facilitar o cadastramento, sendo assim, a SESAU realizou a modificação na SAMS (documento SEI nº 7073384) e não atualizou o Termo de Referência;

Desta forma, deverá ser levado em consideração o anexo II do TR para fins de cadastramento da proposta de preços.

Certa de que vossas dúvidas foram esclarecidas, estamos disponíveis caso a dúvida permaneça.

Att,

Marina D. de M. Taufmann

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Equipe SIGMA/SUPEL**Superintendência Estadual  
de Licitações**RONDÔNIA**  
Governo do Estado